

museu Victor Meirelles

FEVEREIRO DE 2026

**MANUAL DE
NORMAS E BOAS CONDUTAS**

INTRODUÇÃO

Este manual foi desenvolvido com o objetivo de ser um guia prático para a convivência diária dos servidores, dos estagiários e dos funcionários terceirizados do Museu Victor Meirelles (MVM) e, também, para a relação destes com o público visitante. O MVM acredita que um ambiente de trabalho saudável é construído com base no respeito mútuo, na ética e na transparência.

Mais do que um conjunto de regras, este documento reflete nossos valores e o compromisso que temos uns com os outros e com a nossa missão. Aqui, você encontrará as diretrizes fundamentais, baseadas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e nas diretrizes de conduta do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), para que possamos atuar em sintonia, garantindo um espaço seguro, produtivo e harmonioso para todos os colaboradores.

Convidamos você a ler com atenção e adotar estas práticas em sua rotina. Afinal, a nossa cultura é feita pelas nossas atitudes.

Nossa Missão

Estimular a reflexão e a experimentação no campo das artes visuais e do patrimônio cultural por meio da preservação, pesquisa e difusão do patrimônio artístico de Victor Meirelles, das coleções do MVM e bens culturais relacionados.

Nossos Valores

Responsabilidade social; gestão participativa; acessibilidade; sustentabilidade; ética; diversidade e transparência.

NORMAS E BOAS CONDUTAS

1. Princípios fundamentais

- Dignidade e decoro: O servidor e o funcionário representam o Estado. O tratamento deve ser cortês, urbano e atencioso a todos os cidadãos, sem qualquer distinção.
- Patrimônio público: Zelar pela integridade do acervo e das instalações é dever de todos. Qualquer dano deve ser reportado imediatamente ao fiscal do contrato ou ao superior hierárquico. A “Casa Natal de Victor Meirelles” é tombada como Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e também como Patrimônio Histórico e Artístico do Município de Florianópolis e, portanto, o seu uso requer um cuidado especial que mantenha a integridade do imóvel. Danificar patrimônio tombado é crime.
- Imparcialidade: É vedado o uso do cargo ou função para obter vantagens indevidas ou para favorecer interesses pessoais e políticos.

2. Normas de combate ao preconceito e discriminação

O museu é um espaço de diversidade. É estritamente proibido:

- Discriminação: Praticar qualquer ato de exclusão ou diferenciação baseado em raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero, idade ou deficiência.
- Assédio moral e sexual: Não serão toleradas piadas, comentários invasivos, gestos ou comportamentos que criem um ambiente hostil ou humilhante.
- Nome social: É obrigatório o respeito ao nome social de servidores e visitantes, conforme o Decreto nº 8.727/2016.

3. Atendimento ao Público

- Acessibilidade: Priorizar o atendimento a idosos, gestantes, lactantes e pessoas com deficiência, garantindo que as normas de acessibilidade física e comunicacional sejam respeitadas.
- Linguagem: Utilizar linguagem clara, evitando termos técnicos que dificultem a compreensão do cidadão comum.
- Mediação de conflitos: Em caso de incidentes com visitantes, manter a calma e acionar a segurança ou chefia imediata, evitando confrontos diretos.

4. Conduta ética e uso do espaço

- Vestimenta e identificação: Funcionários terceirizados devem portar crachá visível e uniforme (se houver). Servidores devem manter traje compatível com a função pública e fazer o uso do crachá de identificação quando em atendimento ao público.
- Uso de equipamentos: Computadores e redes do museu devem ser usados exclusivamente para fins profissionais. É proibido o acesso a conteúdos ofensivos ou discriminatórios. Luzes e computadores devem ser desligados ao final do expediente, de modo a priorizar a economia de energia elétrica. É expressamente proibido o uso de adaptadores nas tomadas do museu.
- Sigilo de informações: Informações sobre segurança do acervo, logística de obras de arte e dados pessoais de servidores são sigilosas. Entrega de imagens das câmeras de segurança a particulares só pode ser feita mediante pedido de autoridade policial ou ordem judicial, pois as câmeras de segurança do MVM destinam-se exclusivamente à segurança do Museu e seus acervos, não sendo destinadas à finalidade de segurança pública das ruas ao seu entorno.

5. Regras gerais de visitação e permanência no espaço

- Não tocar nas obras: A gordura e suor da pele humana danificam as peças; apenas obras interativas, quando houver, podem ser tocadas.
- Silêncio e respeito: Falar baixo, colocar o celular no silencioso e evitar correr ou gritar para não atrapalhar visitantes e demais trabalhadores.
- Alimentos e bebidas: Proibido consumir dentro das áreas de exposição qualquer alimento ou bebida. A exceção ocorre, quando autorizado, em dias de lançamento de exposições em que haja buffet.
- Mochilas e volumes: O guarda-volumes deve ser usado para guardar mochilas, bolsas grandes, capacetes, objetos pontiagudos e recipientes contendo líquido.
- Fotografia: É permitido fotografar, mas sem flash e sem atrapalhar a circulação ou o acervo. Ensaios comerciais exigem autorização prévia da direção.
- Animais e plantas: Não são permitidos animais, exceto cães-guia para pessoas com deficiência visual, e é proibido entrar com plantas no museu.
- Roupas: É proibido entrar no museu com roupas molhadas, sem camisa ou em trajes de banho.

6. Como agir em caso de irregularidades

Se você presenciar ou for vítima de preconceito, assédio ou má conduta:

1. Denuncie: Utilize a Plataforma online Fala.BR (Canal de Ouvidoria e Acesso à Informação do poder Executivo federal).
2. Relate: Comunique o fato à Comissão de Ética do órgão ou à diretoria do museu.
3. Proteção: A legislação brasileira garante o sigilo do denunciante e proíbe retaliações contra quem reporta irregularidades de boa-fé.

**TRABALHAR EM UM MUSEU É PRESERVAR A MEMÓRIA DA NAÇÃO.
ISSO EXIGE UM COMPROMISSO INEGOCIÁVEL COM OS
DIREITOS HUMANOS E A ÉTICA PÚBLICA.**

SAIBA MAIS**Legislações:****Constituição Federal de 1988**

- Princípio da Igualdade (Art. 5º, caput): "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..."
- Ação Popular (Art. 5º, LXXIII): "Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural..."
- Objetivos da República (Art. 3º, IV): "Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".
- Crime de Racismo (Art. 5º, XLII): "A prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei".

Leis Complementares

- Lei nº 7.716/89 (Lei do Crime Racial): Define crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, com penas de reclusão.
- Lei nº 9.029/95 (Lei da Discriminação no Emprego): Proíbe práticas discriminatórias para acesso ou manutenção do emprego, como por sexo, raça, cor, idade ou estado civil.
- Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial): Institui políticas para garantir à população negra a igualdade de oportunidades e combate à discriminação, com diretrizes para o Estado e a sociedade.
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência): Destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.
- Lei nº 14.447/2022 (Programa Emprega + Mulher): Institui o Programa Emprega + Mulheres, destinado à inserção e à manutenção de mulheres no mercado de trabalho, incluindo medidas de prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência no trabalho.
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados): Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Decretos

- Decreto nº 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal)